

**REGIMENTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (ABED)
(REVISÃO NA ASSEMBLEIA GERAL DA ABED, DE 15 DE SETEMBRO DE 2024)**

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, DAS CARACTERÍSTICAS, DA DURAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º. A Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), fundada em 21 de junho de 1995, é uma associação científica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado na modalidade de pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Vergueiro, 875, 12º andar, conjuntos 123 e 124, Bairro Liberdade, CEP 01504-001, São Paulo, SP, Brasil.

Art. 2º. A ABED rege-se pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; pelo Código Civil; por meio de todo arcabouço jurídico brasileiro, respeitando a legislação internacional; por seu Estatuto; por este Regimento; e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Este Regimento configura-se como um complemento ao Estatuto da Associação.

CAPÍTULO II — DA VISÃO E DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 3º. A visão da ABED é: “Ser referência nacional e internacional em educação a distância.”

Art. 4º. São projetos estratégicos da ABED:

- I — organização de eventos científicos sobre educação a distância;
- II — desenvolvimento de projetos, pesquisas e publicações sobre educação a distância;
- III — certificação da qualidade de cursos e profissionais na área de educação a distância;
- IV — oferta de cursos relacionados à educação a distância.

Art. 5º. A ABED promoverá anualmente quatro eventos:

- I — Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED);
- II — Seminário Nacional ABED de Educação a Distância (SENAED);
- III — Jornada Virtual ABED de Educação a Distância (JOVAED);
- IV — Encontro para comemorar o Dia Nacional da Educação a Distância (DNEAD), em 27 de novembro.

Parágrafo único. A organização e coordenação desses eventos são de responsabilidade da Diretoria.

Art. 6º. A ABED apoiará e desenvolverá projetos de pesquisa sobre educação a distância.

§ 1º. Para esse propósito, a Associação proporá periodicamente editais de apoio a pesquisa.

§ 2º. Independente da produção de seus associados e dos editais mencionados, a Diretoria poderá prospectar e contatar pesquisadores para encomendar projetos de pesquisa específicos.

§ 3º. Parte dos resultados dessas pesquisas deverá ser publicada em forma de Relatórios de Pesquisa.

Art. 7º. A Revista Brasileira de Aprendizagem Aberta e a Distância (RBAAD) é uma publicação científica organizada pela ABED, com editores e conselho editorial próprios, compostos por associados.

§ 1º. As indicações para editores e conselho editorial da RBAAD serão feitas pela Diretoria.

§ 2º. A Diretoria tem a função de supervisionar o trabalho dos editores da RBAAD.

Art. 8º. Como ampliação do Censo EAD.BR, relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil, a ABED passou a desenvolver o projeto estratégico “EaD em Dados”, que envolve a pesquisa, análise e disponibilização de dados qualitativos e quantitativos sobre educação a distância para a comunidade.

Art. 9º. O “Selo ABED de Qualidade” é um projeto estratégico da Associação que envolve a certificação da qualidade de cursos e profissionais na área de educação a distância.

Parágrafo único. O Selo ABED de Qualidade será baseado no Referencial de Qualidade para a Educação a Distância desenvolvido pela Associação.

Art. 10. O objetivo dos cursos oferecidos pela ABED é proporcionar aos participantes uma experiência rica e diversificada sobre temas e modelos de educação a distância.

§ 1º. Para a oferta desses cursos, a ABED proporá periodicamente editais.

§ 2º. Independente da oferta de cursos por associados e desses editais, a Diretoria poderá prospectar e contratar docentes para a oferta de cursos específicos.

CAPÍTULO III – DAS TAXAS

Art. 11. O valor das taxas a serem pagas pelos associados e as condições de pagamento serão fixadas pela Diretoria.

§ 1º. O prazo de vigência da taxa de associação será determinado pelo mês em que a filiação à ABED for efetivada, isto é, uma vez preenchida a ficha de inscrição e o aceite da Diretoria.

§ 2º. As taxas de associação vencidas serão pagas pelo valor no mês ou ano de vencimento.

§ 3º. Associados atrasados em suas taxas poderão ter parte ou o total de sua dívida parcelada, ou mesmo perdoada, a critério da Diretoria.

Art. 12. A ABED também poderá cobrar taxas por serviços diversos solicitados e oferecidos para associados ou não associados.

Parágrafo único. O valor dessas taxas e as condições de pagamento serão fixadas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV — DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 13. Conforme consta do Estatuto, constituem os órgãos da ABED:

I — Assembleia Geral;

II — Diretoria;

III — Conselhos;

IV — Grupos Técnicos e Científicos;

V — Núcleos Regionais e Internacionais.

Art. 14. Os membros da Diretoria, dos Conselhos, dos Grupos Técnicos e Científicos e dos Núcleos Regionais e Internacionais serão voluntários nas ações que desenvolverem em nome da Associação.

Art. 15. Os membros da Diretoria, dos Conselhos, dos Grupos Técnicos e Científicos e dos Núcleos Regionais e Internacionais não serão remunerados.

Art. 16. Os membros da Diretoria, dos Conselhos, dos Grupos Técnicos e Científicos e dos Núcleos Regionais e Internacionais não terão vínculo empregatício com a Associação.

Art. 17. Os membros dos Conselhos, dos Grupos Técnicos e Científicos, dos Núcleos Regionais e Internacionais e os demais associados poderão propor à Diretoria a realização de eventos e atividades.

§ 1º. Essas propostas devem ser acompanhadas da devida previsão de despesas e da origem dos recursos.

§ 2º. A promoção desses eventos e atividades poderá ser feita conjuntamente com outras associações científicas e associações congêneres.

SEÇÃO I — Da Diretoria

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, e pelo menos uma vez por ano, de forma presencial, híbrida ou virtual.

§ 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19. O registro dos assuntos tratados na Reunião Anual da Diretoria será feito por escrito, em ata resumida, que será arquivada na Associação após sua aprovação.

Parágrafo único. Os Associados poderão examinar as atas a qualquer tempo, acessando o site da Associação.

Art. 20. Para apoiar a realização do seu trabalho, a Diretoria poderá criar Conselhos, Grupos Técnicos e Científicos, Núcleos Regionais e Núcleos Internacionais, com funções de assessoria, estudo e/ou consultivas.

Art. 21. A Diretoria poderá incentivar e apoiar iniciativas e atividades de outras associações científicas.

Art. 22. A Associação, pela sua Diretoria, poderá conferir prêmios diversos e títulos honoríficos a pessoas de notável saber, que tenham prestado serviços relevantes à causa da Educação a Distância.

SEÇÃO II — Dos Conselhos

Art. 23. Os Conselhos devem ter normas escritas ou regimento, incluindo sua denominação, sua composição, sua natureza, seus objetivos, suas atribuições, seu prazo de existência e a duração do mandato dos seus membros.

§ 1º. Cada Diretoria poderá criar apenas um Conselho.

§ 2º. Cada Conselho, com exceção do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, será presidido pelo Diretor ao qual está ligado.

§ 3º. A designação dos Conselhos será divulgada nos canais de comunicação da Associação.

Art. 24. Conforme consta do Estatuto, os conselheiros nomeados pela Diretoria para compor o Conselho Fiscal escolherão entre seus membros o seu presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal nomeados pela Diretoria terão mandato de quatro anos, correspondendo ao período de gestão da Diretoria.

Art. 25. A ABED terá um Conselho de Ética, que será presidido pelo Vice-Presidente.

Art. 26. Os membros indicados para os Conselhos devem ser associados ativos.

SEÇÃO III — Dos Grupos Técnicos e Científicos

Art. 26. Grupos Técnicos e Científicos podem ser designados pela Diretoria para examinar ou estudar um assunto técnico ou acadêmico, para realizar uma tarefa ou um projeto específico, para consultoria e outros tipos de assessoria.

§ 1º. Os Grupos Técnicos e Científicos devem ter normas escritas ou regimento, incluindo sua denominação, sua composição, sua natureza, seus objetivos, suas atribuições, seu prazo de existência e a duração do mandato dos seus membros ou o prazo no qual deverão executar as tarefas.

§ 2º. A designação dos Grupos Técnicos e Científicos será divulgada nos canais de comunicação da Associação.

Art. 27. Os membros indicados para os Grupos Técnicos e Científicos devem ser associados ativos.

Art. 28. São exemplos de Grupos Técnicos e Científicos:

I — Consultorias;

II — Assessorias;

III — Comitês;

IV — Comissões;

V — Grupos de Trabalho;

VI — Grupos de Estudo;

VII — Grupos de Pesquisa.

SEÇÃO IV — Dos Núcleos Regionais e Internacionais

Art. 29. Os Núcleos Regionais ABED (NRAs) e os Núcleos Internacionais ABED (NIAs) constituem-se como grupos de estudo sobre EaD e/ou de trabalho, sem autonomia administrativa e jurídica, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, e serão criados por decisão da

Diretoria mediante proposição de, no mínimo, dez associados ativos, domiciliados na região pretendida.

§ 1º. Núcleos Regionais ABED (NRAs) poderão ser criados no mesmo estado, mas não na mesma cidade, sempre mantendo o agrupamento de, pelo menos, dez associados.

§ 2º. Núcleos Internacionais ABED (NIAs) não poderão ser criados no mesmo país, sempre mantendo o agrupamento de, pelo menos, dez associados.

Art. 30. Os membros indicados para os Núcleos Regionais ABED (NRAs) e os Núcleos Internacionais ABED (NIAs) devem ser associados ativos.

Art. 31. Para os Núcleos Regionais ABED (NRAs) e os Núcleos Internacionais ABED (NIAs) serão elaborados regimentos específicos por parte da Diretoria.

Art. 32. O NRA sediado na cidade, no estado ou na região de realização do Congresso Internacional ABED de Educação a Distância (CIAED), ou outros eventos, deverá participar da Comissão Organizadora do evento.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, após manifestação prévia da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral.

Art. 34. Casos omissos serão resolvidos pela Assembleia.

Art. 35. O presente Regimento entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 15 de setembro de 2024